

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 311, DE 2018

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para dispor sobre a leitura das atas nas sessões da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado EDUARDO CURY

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, de autoria do Deputado Eduardo Cury, propõe alteração nas normas do Regimento Interno para dispensar a necessidade de leitura das atas das sessões do Plenário, salvo quando houver requerimento nesse sentido de pelo menos um décimo dos membros da Casa, ou de líderes que representem esse número.

Na justificação que acompanha o projeto, argumenta o autor, em síntese, que desde a aprovação do Regimento Interno da Casa, em 1989, até hoje, foram muitos os aprimoramentos tecnológicos e operacionais implementados na Câmara dos Deputados, principalmente após o advento da internet e da possibilidade de compartilhamento dos documentos legislativos por meio eletrônico. Não faria mais nenhum sentido, nos dias de hoje, o dispêndio do tempo inicial das sessões com a leitura das atas das sessões anteriores, exceto quando haja solicitação expressa nesse sentido de no mínimo um décimo dos deputados ou líderes que os representem. A ideia central do projeto seria, assim, adaptar o Regimento Interno às inovações tecnológicas que tornaram a leitura das atas um procedimento desnecessário e conferir mais dinamismo ao funcionamento das sessões.

O projeto vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para pronunciamento, nos termos do previsto no art. 216, § 2º, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de resolução em apreço não trata de tema afeto ao direito processual legislativo nem a qualquer outro listado no art. 32, inciso IV, do Regimento Interno, entre os pertinentes à competência de mérito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Entendemos, portanto, que aqui nos cabe examinar apenas os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do previsto na alínea a do mesmo inciso IV do art. 32 do Regimento Interno.

O projeto atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitar nesta Casa. Propõe alteração a uma norma do Regimento Interno, o que diz respeito à competência normativa privativa da Câmara dos Deputados, nos termos do previsto no art. 51, III, da Constituição Federal. O tema tratado não está reservado à iniciativa legislativa de nenhum outro agente ou poder político, razão por que a autoria parlamentar encontra amparo na regra geral do *caput* do art. 61 da mesma Constituição.

Quanto ao conteúdo, não identificamos nenhuma incompatibilidade entre a alteração que se pretende promover e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional.

No que respeita aos aspectos de juridicidade, inclusive os de técnica legislativa e redação exigidos pela Lei Complementar nº 95/98, parecemos, em primeiro lugar, que a inclusão de um parágrafo novo no art. 97, como proposto no projeto, é desnecessária e não faz muito sentido, já que a norma nele contemplada já consta da alteração proposta ao art. 80 e não impacta, em absolutamente nada, a redação atual do art. 97.

Para além disso, consideramos que alguns aperfeiçoamentos redacionais ao texto do projeto como um todo seriam bem-vindos para conferir mais precisão e clareza às alterações regimentais propostas. Com esse propósito, elaboramos e propomos o substitutivo de técnica legislativa e redação ora anexado.

Tudo isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade e juridicidade, boa técnica legislativa e redação, nos termos do substitutivo anexado, do Projeto de Resolução nº 311, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2019-21945

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DE TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 311, DE 2018

Altera o art. 80 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para condicionar a leitura da ata da sessão anterior nas sessões do Plenário a requerimento apresentado por no mínimo dez por cento dos membros da Casa ou líderes que representem esse número.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 80 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Abertos os trabalhos, o Presidente anunciará a apreciação da ata da sessão anterior e, se não houver requerimento subscrito por pelo menos um décimo dos membros da Casa, ou Líderes que representem esse número, para que ela seja lida pelo Segundo Secretário, declarará sua aprovação, independentemente de votação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator